



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL DE 2014

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA- PI, DR. ANTONIO DE PAIVA SALES

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 16/2014 - GJ, de 10 de março de 2014, subscrito pelo Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina – PI, Dr. Antônio de Paiva Sales, através do qual requer a prorrogação do prazo para conclusão da Correição Ordinária Anual do ano de 2014 para o dia 28 de março, bem assim que seja autorizada a suspensão dos prazos processuais no período de 24 a 28 de março de 2014.

Sustenta que a prorrogação do prazo para conclusão da correição se faz necessária a fim de *“adequar o Sistema Informatizado de Consulta Themis Web ao acervo processual efetivamente existente nesta unidade judiciária, haja vista que se encontra desconforme com a realidade”*.

O pedido veio instruído com o Ofício nº 05/2014 – GJ, de 23 de janeiro de 2014, o qual informa o período previsto para a realização da correição, qual seja, de 03 de fevereiro a 03 de março de 2014.

É o relatório.

Decido.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Com efeito, o Provimento nº 041/2013-CGJ trouxe à baila novas regras a serem observadas pelos juízes quando da realização das correições ordinárias anuais nas Varas e Juizados Especiais vinculados a este E. Tribunal de Justiça.

Segundo o art. 1º do provimento acima referido, com exceção da correição do ano de 2014 que poderá ser realizada até o final do mês de abril, as correições deverão ser realizadas no primeiro trimestre de cada ano, tomando por base os dados relativos ao período de 1º janeiro a 31 de dezembro no ano anterior.

No caso posto, o Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina – PI requer a prorrogação do prazo para a conclusão da Correição Ordinária Anual de 2014, anteriormente previsto para o dia 03 de março, para o dia 28 de março de 2014, sob o argumento de que há necessidade de adequar o Sistema Informatizado de Consulta *Themis Web* ao acervo processual existente na unidade jurisdicional, que se encontra desconforme com a realidade.

O Provimento nº 41/2013 prevê que as correições devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, bem assim que o relatório deve ser encaminhado à Corregedoria também no prazo de 30 (trinta) dias, admitindo, entretanto, a prorrogação do prazo na hipótese de motivo justificável, *verbis*:

Art. 2º As correições ordinárias devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e o seu relatório deve ser encaminhado a esta Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias de seu término.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado a impedir o término da correição no prazo estabelecido neste artigo, deve ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando a prorrogação do prazo para sua conclusão. (grifo nosso)

À luz do dispositivo acima citado, a prorrogação do prazo de conclusão da correição, ou do encaminhamento do relatório, deve ser requerida ao Corregedor Geral de Justiça que, diante dos motivos elencados e a seu critério, autorizará ou não a prorrogação.

No entanto, não há que se falar em suspensão de **prazos processuais**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

durante o período da correição, mas sim suspensão dos **atos processuais**, sem prejuízo dos feitos que digam respeito a prisão ou liberdade, mandado de segurança e medidas cautelares de urgência, é o que se entende da redação do art. 7º, parágrafo único, do Provimento nº 41/2013.

Ex positis, diante do permissivo legal e do motivo apresentado – insuficiência do prazo de 30 (trinta) dias para adequar os dados do Sistema de Consulta *Themis Web* ao acervo processual existente na unidade jurisdicional – o qual justifica a necessidade de dilação do prazo, **DEFIRO** o pedido de prorrogação do prazo de conclusão da Correição Ordinária Anual de 2014 da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina – PI por 25 (vinte e cinco) dias, a contar do dia 04 de março.

Contudo, **INDEFIRO**, o pedido de suspensão dos prazos processuais durante o período da correição, com fundamento no 7º, parágrafo único, do Provimento nº 41/2013.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.

Cientifique-se a autoridade judicial.

Teresina (PI), 08/01/2014

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça